



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Comissão Permanente de Licitação**

CNPJ: 11.044.906/0001/24



**GABINETE DO PREFEITO**

**CONCORRÊNCIA Nº 00001/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00038/2022**

**CONTRATO Nº: 00080/2022-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANHARÓ E A EMPRESA CONSTRUTORA SANTOS E LIMA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O município de Sanharó, situado no Estado de Pernambuco, firma o presente instrumento de contrato, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ** - Rua Major Sátiro, 219 - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 11.044.906/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Doutor Benjamin Caraciolo, 72 - Centro - Sanharó - PE, CPF nº 643.359.924-91, Carteira de Identidade nº 3.614.977 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA SANTOS E LIMA EIRELI** - R MANOEL FRANCISCO FERREIRA, 41 - EUCALIPTO - PESQUEIRA - PE, CNPJ nº 24.854.223/0001-84, neste ato representado por SANDRO ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Francisco Ferreira, 26, Eucalipto - Pesqueira - PE, CPF nº 046.019.454-29, Carteira de Identidade nº 6100343 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade **Concorrência nº 00001/2022**, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS GRANÍTICAS DE DIVERSAS RUAS DOS SÍTIOS, DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Concorrência nº 00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 4.014.546,67 (QUATRO MILHÕES QUATORZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Comissão Permanente de Licitação

CNPJ: 11.044.906/0001/24

**GABINETE DO PREFEITO**

1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DOS SÍTIOS, DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE.

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO  | UNIDADE | QUANTIDADE |
|--------|--|---------|------------|
| 1      | Serviços preliminares  | Serv.   | 1          |
| 2      | Sítio Maniçoba de Jenipapo   | Serv.   | 1          |
| 3      | Sítio Maniçoba   | Serv.   | 1          |
| 4      | Rua Projetada 01 (Estrada do Santuário) – Bairro Esplendor                       | Serv.   | 1          |
| 5      | Rua Projetada 07 – Lot. Waldemar – Bairro Vice Pref. Iraldemir Aquino de Freitas | Serv.   | 1          |
| 6      | Rua Projetada 08 – Lot. Waldemar – Bairro Vice Pref. Iraldemir Aquino de Freitas | Serv.   | 1          |
| 7      | Rua Manoel Barbosa da Silva – Bairro João Soares                                 | Serv.   | 1          |
| 8      | Rua Joaquim Barbosa Torres – Bairro Serafim Nunes Correia                        | Serv.   | 1          |
| 9      | Rua Projetada S/D 14 (Por trás de Vanvan) – Bairro Serafim Nunes Correia         | Serv.   | 1          |
| 10     | Rua Projetada 01 (Lot. Nego_Nebson) – Bairro Santa Clara/ João Soares            | Serv.   | 1          |
| 11     | Rua Projetada 02 (Lot. Nego_Nebson) – Bairro Santa Clara/ João Soares            | Serv.   | 1          |
| 12     | 2ª Travessa Barão de Buique (Lot. Geneva) – Bairro Zacarias Ramalho              | Serv.   | 1          |
| 13     | Rua Projetada 03 – Sítio das Moças   | Serv.   | 1          |
| 14     | Rua Projetada 04 – Sítio das Moças   | Serv.   | 1          |
| 15     | Rua Projetada 05 – Sítio das Moças   | Serv.   | 1          |
| 16     | Rua Projetada 06 – Sítio das Moças   | Serv.   | 1          |
| 17     | Rua Projetada 01 – Distrito de Mulungu   | Serv.   | 1          |
| 18     | Rua Projetada 02 – Distrito de Mulungu   | Serv.   | 1          |
| 19     | Rua Projetada 03 – Distrito de Mulungu   | Serv.   | 1          |
| 20     | Rua Projetada 02 – Sítio Barriguda   | Serv.   | 1          |
| 21     | Rua Projetada 03 – Sítio Barriguda   | Serv.   | 1          |
| 22     | Rua Projetada 04 – Sítio Barriguda   | Serv.   | 1          |
| 23     | Rua Projetada 05 – Sítio Barriguda   | Serv.   | 1          |
| 24     | Rua Projetada 06 – Sítio Barriguda   | Serv.   | 1          |
| 25     | Rua Projetada 07 – Sítio Barriguda   | Serv.   | 1          |
| 26     | Rua Projetada 08 – Sítio Barriguda   | Serv.   | 1          |
| 27     | Rua Projetada 01 – Sítio Malhada da Pedra  | Serv.   | 1          |
| 28     | Rua Projetada 02 – Sítio Malhada da Pedra  | Serv.   | 1          |
| 29     | Rua Projetada 03 – (Vavá Sanfoneiro) – Sítio Malhada da Pedra                    | Serv.   | 1          |
| 30     | Rua Severo Silvano – Bairro Ceci Aquino Caraciolo                                | Serv.   | 1          |
| 31     | 1ª Travessa Barão de Buique (Josefa/Zé Gomes) – Bairro Zacarias Ramalho          | Serv.   | 1          |
| 32     | Rua Projetada 08 – Sítio das Moças   | Serv.   | 1          |



**GABINETE DO PREFEITO**

|    |                                    |                       |              |
|----|------------------------------------|-----------------------|--------------|
| 33 | Rua Projetada 09 – Sítio das Moças | Serv.                 | 1            |
| 34 | Rua Projetada 10 – Sítio das Moças | Serv.                 | 1            |
|    |                                    | <b>Total do Lote:</b> | 4.014.546,67 |
|    |                                    | <b>Total:</b>         | 4.014.546,67 |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Sanharó:

**02.00. PODER EXECUTIVO**

**02.12. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**1545100331.046. Construção, Ampliação, Reforma e/ou Reposição de Calçamentos e Meio Fio**

**44905100. Obras e Instalações**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**



### GABINETE DO PREFEITO

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

**a - Início: 5 (cinco) dias;**

**b - Conclusão: 12 (doze) meses.**

A vigência do presente contrato será determinada: até 15/09/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Comissão Permanente de Licitação**

CNPJ: 11.044.906/0001/24



### GABINETE DO PREFEITO

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

Comissão Permanente de Licitação

CNPJ: 11.044.906/0001/24



**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, 15 de Setembro de 2022.

TESTEMUNHAS

Salvina de Paula Batista  
CPF: 101.620.714-00

Teloci Salvina Gemus Lopes  
CPF: 121.578.004-11

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ**  
CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS  
Prefeito  
CPF 643.359.924-91

PELO CONTRATADO

[Assinatura]  
**CONSTRUTORA SANTOS E LIMA EIRELI**  
SANDRO ROGÉRIO PEREIRA DE LIMA  
CPF 046.019.454-29